

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**

Aos dezessete dias do mês de abril de 2018, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de SÃO JÃO DO POLESINE/RS, situado à Rua Guilherme Alberti, 1.631, Centro, em São João do Polêsine/RS, o Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonego, CPF nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018, para Registro de Preços, Processo Nº 280/2018, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em 17 de abril de 2018, e publicada em 17 de abril de 2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

**Preço mais Vantajoso - Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06: Momento Pré Moldados de Concreto Eireli - EPP**, CNPJ nº 10.750.183/0001-16, com sede à Rua Miguel Beltrame, nº 103, Pavilhão “C”, Bairro Pé de Plátano, Santa Maria/RS, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Guederson da Silva Guedes, CPF nº 001.758.320-99, RG nº 2078320252, residente e domiciliado à Rua Pedro Santini, nº 3497, Casa 153-B, Condomínio Moradas, Santa Maria/RS.

**1 – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

**2 – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.1** - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3 – CONTRATO**

Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.8.

**4 – PREÇOS**

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços ficam devidamente registrados de acordo com o preço mais vantajoso, por item, conforme demonstrativo abaixo e conforme o constante no Processo nº 280/2018, Pregão Presencial 08/2018:

**4.1 Empresa Momento Pré Moldados de Concreto Eireli - EPP**, CNPJ nº 10.750.183/0001-16, com sede à Rua Miguel Beltrame, nº 103, Pavilhão “C”, Bairro Pé de Plátano,

Santa Maria/RS, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Guederson da Silva Guedes, CPF n° 001.758.320-99, RG n° 2078320252, residente e domiciliado à Rua Pedro Santini, n° 3497, Casa 153-B, Condomínio Moradas, Santa Maria/RS.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>MARCA</b>	<b>UN</b>	<b>QT Máx</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>01</b>	Tubos de Concreto Simples, tipo macho/fêmea, de seção circular, para águas pluviais, com 300 mm de diâmetro e com 1.000 mm de comprimento (30X100) – classe PS2 – NBR 8890/2007.	Momento Pré Moldados de Concreto	Un	1.000	26,00	26.000,00
<b>02</b>	Tubos de Concreto Simples, tipo macho/fêmea, de seção circular, para águas pluviais, com 400 mm de diâmetro e com 1.000 mm de comprimento (40X100) – classe PS2 –NBR 8890/2007.	Momento Pré Moldados de Concreto	Un	1.000	33,60	33.600,00
<b>03</b>	Tubos de Concreto Simples, tipo macho/fêmea, de seção circular, para águas pluviais, com 600 mm de diâmetro e com 1.000 mm de comprimento (60X100) – classe PS2 – NBR 8890/2007.	Momento Pré Moldados de Concreto	Un	950	60,90	57.855,00

<b>04</b>	Tubos de Concreto Simples, tipo macho/fêmea, de seção circular para águas pluviais, com 800 mm de diâmetro e com 1.000 mm de comprimento (80X100) – classe PS2 – NBR 8890/2007.	Momento Pré Moldados de Concreto	Un	500	114,40	57.200,00
<b>05</b>	Tubos de Concreto Armado, tipo macho/fêmea, de seção circular, para águas pluviais, com 1.000 mm de diâmetro e com 1.000 mm de comprimento (100X100) – classe PA1 – NBR 8890/2007, c/ uma malha.	Momento Pré Moldados de Concreto	Un	250	219,50	54.875,00
<b>06</b>	Tubos de Concreto Armado, tipo macho/fêmea, de seção circular, para águas pluviais, com 1.500 mm de diâmetro e com 1.000 mm de comprimento (150X100) – classe PA1 – NBR 8890/2007, c/ uma malha.	Momento Pré Moldados de Concreto	Un	100	472,50	47.250,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>276.780,00</b>		

## 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**5.1** – As solicitações de fornecimento à contratada por parte da Contratante serão feitas por escrito, através de Ordens de Fornecimento.

**5.2** – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente na sede da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos, com uma antecedência mínima de 05 (CINCO) dias úteis do dia marcado para o fornecimento.

**5.3** – Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com o item 11 do Edital.

**5.4** – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao

fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições das Ordens de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão Presencial que precedeu a formalização dessa Ata.

**5.5** – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

**a)** imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

**b)** em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

**5.6** – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**5.7** – A Secretaria requisitante promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

## **6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

**a)** quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

**b)** quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

**c)** quando o fornecedor não cumprir as Ordens de Fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**d)** quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

**e)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**6.2** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3** – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **7- PENALIDADES**

**7.1** - Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura de cada Ordem de Fornecimento.

**7.2** - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**7.3** - multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

**7.4** - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor não adimplido do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos);

**7.5** - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor atualizado do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

**7.6** – multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos)

**7.7** - quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**7.8** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.9** - Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**7.10** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.11** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **8 - FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – Cabe a Secretaria de Obras, tendo como responsável o servidor (a) Luiz Carlos Cera, Matr. 642-4, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

**8.2** – A fiscal das Ordens de Fornecimento está investida do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

**8.3** – As irregularidades constatadas pelas Ordens de Fornecimento deverão ser comunicadas ao Setor de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

## **9 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**9.1** – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**9.2** – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**9.3** – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações e Contratos, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **10 – FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

São João do Polêsine, RS, 17 de abril de 2018.

**MATIONE SONEGO**

**Prefeito Municipal**

**Órgão Gerenciador**